

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO REITORIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - REITORIA E A EMPRESA REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – REITORIA**, com sede na Av. Prof. Luiz Freire, nº 500 – Cidade Universitária – Recife-PE, CEP 50.740-540, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0001-45, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora em exercício, Sra. **ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, professora, portadora do RG nº. 4499341 SSP/PB e do CPF nº. 568.417.104-44, nomeada através do Decreto Presidencial de 13/04/2016, publicado no D.O.U. nº 107, de 14/10/2016, Seção 2, Pág. nº 01, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00446627/0001-70, sediada na rua noventa e cinco, nº 220-D, – Maranguape-I, Paulista-PE, CEP: 53.441.-450, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSENILSON NUNES DELFINO**, portador da Carteira de Identidade nº 31599495, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 513.921.604-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 23294.022245.2019-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação eletrônica nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de água mineral**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico da **cotação eletrônica nº 01/2020**, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM .	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Àgua mineral potável, sem gás, acondicionda em garrafões de 20 litros, retornáveis mediante troca, contendo selo fiscal da Secretaria da	DIAMANTINA	UN	2613	R\$ 3,50	R\$ 9.145,50
	Receita Estadual e rótulo de classificação da água aprovado pelo		197 9.1.1			Fr. 32
	Deparatamento Nacional de			1891 16 15 1		
	Produção Mineral. Fonecimento parcelado no periodo de 12 meses. Contendo selo fiscal da Secretaria					SV N
	Estadual e rótulo de classificação da água aprovado pelo Departamento	100 VI	18 77 W	Dales of		
	Nacional de Produção Mineral-	=		-		
	DNPM					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ___/___ e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.145,50 (nove mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/158136

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 170912 Elemento de Despesa: 339030

PI: L20RLP6000N

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
 - 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8,666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8,666, de 1993.

Mild I

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária do Recife.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal

TESTEMUNHAS:

Julio Rajall Jantos Passos Barbosa

CPF: 070.791.524-48